



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00750/2015

11/09/2015

O Juiz Federal Diretor do Foro e os demais Juízes Federais que se encontram no pleno desempenho de suas funções na Seção Judiciária de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (Lei de Processo Eletrônico);

CONSIDERANDO os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução TRF5 nº 16, de 25.04.2012, que dispõe sobre o uso do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal de 1º e 2º Graus no âmbito da 5ª Região;

CONSIDERANDO o Provimento nº 02, de 21 de Janeiro de 2013, da Corregedoria Geral do TRF da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria SJAL nº 221/2013, de 18.03.2013, que dispõe sobre a utilização obrigatória do PJe para as demandas judiciais cíveis nas Subseções da Justiça Federal em Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria SJAL nº 449/2013, de 16.05.2013, que dispõe sobre a utilização obrigatória do PJe para as demandas judiciais das classes de Ação Monitória, Execução de Título Extrajudicial e Ação de Notificação, bem como todos os incidentes processuais e ações conexas na SJAL;

CONSIDERANDO a Portaria SJAL nº 837/2013, de 22.08.2013, que estabelece a utilização obrigatória do PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais das classes de Alvará Judicial, Usucapião, Usucapião Especial, Interditos Proibitórios e Desapropriação de Imóvel Rural por Interesse Social, bem como de todos os incidentes processuais e ações conexas;

CONSIDERANDO a Portaria SJAL nº 1247/2013, de 05.12.2013, que estabelece a utilização obrigatória do PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais de todas as classes cíveis restantes, bem como de todos os incidentes processuais e ações conexas;

CONSIDERANDO a Portaria SJAL nº 430/2015, de 18.05.2015, que estabelece a utilização facultativa do Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais da classe Execução Fiscal, no âmbito da jurisdição da sede da Seção Judiciária de Alagoas, sendo obrigatória para as Subseções do interior;

CONSIDERANDO a Portaria SJAL nº 703/2015, de 12.08.2015, que estabelece utilização obrigatória do PJe para o processamento e tramitação do cumprimento de sentença fundado no Art. 475-J do CPC, a partir de 17.08.2015, bem como todos os seus incidentes processuais e ações conexas, no âmbito desta Seção Judiciária e suas Subseções,

RESOLVEM:

Dos expedientes recebidos em meio físico

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização do Processo Judicial Eletrônico - PJE para a tramitação de cartas de ordem, rogatórias e precatórias derivadas de processos penais, cíveis e fiscais, seus incidentes e ações conexas, observando-se o seguinte:

I - as cartas de ordem, rogatórias e precatórias, recebidas nesta Seccional pelo malote digital, deverão ser inseridas no Sistema PJe pelo setor de distribuição das unidades destinatárias, exceto as endereçadas aos Juizados Especiais Federais, que tramitarão no sistema processual específico, atualmente o Creta;

II - as cartas recebidas em meio físico deverão ser digitalizadas e inseridas no Sistema PJE ou no Creta, conforme o caso, pelo setor de distribuição da Seção e Subseção Judiciárias, para o devido processamento;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, deverá o setor de distribuição remeter as peças físicas à vara de cumprimento da ordem para serem utilizadas na execução da diligência;

IV- a devolução das cartas de ordem, rogatórias e precatórias remetidas por meios não interligados com os sistemas processuais PJE e Creta serão devolvidas pelo malote digital, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 100/CNJ, salvo justificáveis razões de fato ou impedimento técnico de utilização do sistema.

Das ordens e diligências derivadas de processos físicos

Art. 2º. Os mandados de citação, intimação, constatação e busca e apreensão - emanados de processos físicos - serão expedidos e remetidos às unidades destinatárias por meio de malote digital da seguinte forma:

I - os mandados expedidos pelas Varas Federais da Capital serão enviados por malote digital ao setor de Central de Mandados de Arapiraca e aos diretores de secretaria das Subseções Judiciárias de União dos Palmares e Santana do Ipanema, para o devido cumprimento;

§1º. No encaminhamento de mandados, na forma deste artigo, cabe ao Juízo expedidor da ordem promover a digitalização e envio das peças que acompanham o expediente.

§2º. Compete à Central de Mandados, onde houver, e às Varas destinatárias da ordem a impressão dos mandados e de seus anexos.

§3º. Havendo considerável volume ou ilegibilidade das peças anexadas ao mandado, de modo a inviabilizar a sua impressão, a Central de Mandados ou as Varas de cumprimento poderão solicitar o envio da documentação por meio físico, mídia ou outra via que garanta a execução da medida.

Das ordens e diligências derivadas de processos virtuais

Art. 3º. As cartas precatórias emanadas de processos eletrônicos e que não sejam exauridas com um único ato (citação, intimação, etc) serão expedidas e cumpridas no âmbito dos sistemas PJE e Creta.

§1º. O servidor responsável pela autuação da carta no sistema processual eletrônico deverá cadastrar, em campo próprio, a identificação do juízo deprecante, o nome das partes nos polos ativo e passivo e demais informações solicitadas pelo editor de documentos do PJE, possibilitando-se a consulta e acompanhamento do expediente, nos mesmos moldes dos cadastros que o setor de distribuição realiza.

§2. Nos casos de diligências urgentes, devidamente justificadas pelo magistrado responsável pela condução do processo, caberá à secretaria da vara emissora da precatória lançar no sistema PJE o aviso de prioridade de cumprimento, sem prejuízo de noticiar ao juízo deprecado o envio do expediente, por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio.

Art. 4º. Os mandados expedidos entre Subseções Judiciárias distintas serão remetidos e disponibilizados às varas destinatárias mediante ferramenta eletrônica própria disponibilizada pelo Sistema PJE.

Art. 5º. A realização de oitiva de testemunhas, depoimento de partes e interrogatórios de réus exigirá a expedição de carta precatória, seja para a oitiva por videoconferência, seja por meio do magistrado deprecado.

§1º. Fica autorizada a expedição de cartas precatórias criminais pelo sistema PJE, para a coleta das provas de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. O Juízo deprecado fica dispensado da remessa da mídia da gravação da audiência à vara de origem, pois o seu conteúdo ficará disponibilizado no sistema padrão de que trata o Provimento nº 03, de 04 de novembro de 2014, da Corregedoria-Regional do TRF da 5ª Região.

§3º. A execução das medidas para a realização de videoconferências será responsabilidade do Juízo deprecado, até que se promova a implantação do sistema de agendamento eletrônico da Justiça Federal estabelecido no PROVIMENTO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2013, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º. A 5ª Vara Federal de Alagoas se responsabilizará pelas cartas precatórias e mandados judiciais oriundos das execuções fiscais, mandados de segurança, ações anulatórias, declaratórias e cautelares, recebidas de Varas das Subseções, que guardem afinidade com os executivos, na forma da Resolução nº 05, de 05 de maio de 1999, do TRF da 5ª Região.

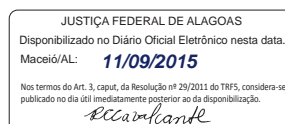
§1º. Os mandados de citação, penhora e avaliação, os meramente intimatórios e de reavaliação, quando oriundos de processos físicos, transitarão por malote digital entre a 5ª Vara Federal e as unidades judiciárias do interior, observadas as cautelas dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º desta portaria.

§2º. Os mandados de citação, penhora e avaliação, os meramente intimatórios e de reavaliação, quando oriundos de processos eletrônicos, transitarão pelo Sistema PJE entre a Central de Mandados da 5ª Vara Federal e as unidades judiciárias do interior, observado o artigo 4º desta portaria.

§3º. As cartas precatórias fiscais - a exemplo da destinada para o leilão de bens - serão encaminhadas pelas unidades judiciárias do interior através do sistema PJe, observadas as cautelas do artigo 3º desta portaria.

Art. 7º. As determinações desta portaria entram em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES
Juiz Federal da 4ª Vara

SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA
Juiz Federal Presidente da Turma Recursal
3ª Relatoria

ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz Federal da 1ª Vara

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Federal da 13ª Vara

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Juiz Federal da 3ª Vara Federal
Juiz Federal Diretor do Foro

RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO
Juiz Federal da 2ª Vara

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Juiz Federal da Turma Recursal
1ª Relatoria

GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES
Juiz Federal da 6ª Vara

JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Juiz Federal da 5ª Vara

FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY
Juiz Federal da 14ª Vara

SÉRGIO DE ABREU BRITO
Juiz Federal da Turma Recursal
2ª Relatoria

GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO
Juiz Federal da 7ª Vara

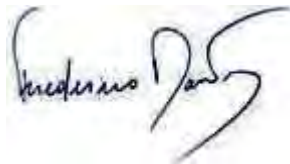
ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO
Juiz Federal da 9ª Vara

ROSMAR ANTONNI RODRIGUES CAVALCANTI DE ALENCAR
Juiz Federal da 8ª Vara

ALOYSIO CAVALCANTI LIMA
Juiz Federal da 12ª Vara Federal

ISABELLE MARNE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LIMA
Juíza Federal 11ª Vara Federal

ADRIANA FRANCO MELO MACHADO
Juíza Federal da 10ª Vara



FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico nesta data.
Maceió/AL: **11/09/2015**
Nos termos do Art. 3, caput, da Resolução nº 29/2011 do TRF5, considera-se publicado no dia útil imediatamente posterior ao da disponibilização.
ecavakante